



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
PROCESSO N.º 099/2548/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019 – LOTE 01 e 03

PROCESSO N.º 099/2548/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
Endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro	Cidade: Aracaju UF.: Sergipe
CNPJ/MF N.º 13.167.804/0001-21	
Representante Legal:	Nome: JOSENITO VITALE DE JESUS Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, através da Comissão Permanente de Licitação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 008/2018, com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 28/12/2018, com certame aberto em 24/01/2019, às 10h00m, e a respectiva homologação do Processo n.º 099/2548/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Presencial e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 119 de 07 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para locação de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2018 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/2548/2018, para atender as demandas do Câmara Municipal de Aracaju /SE.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
PROCESSO N.º 099/2548/2018

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Aracaju, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) PRAZO(S)

A entrega será parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal de Aracaju e o fornecimento deve ocorrer após notificação do setor solicitante no prazo máximo de 02 (dois) dias no endereço **a ser informado pela contratada**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 008/2018:

I – Executar o serviços nos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Aracaju, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018
PROCESSO Nº 099/2548/2018

- II – Obedecer rigorosamente o estabelecido neste Edital e seus Anexos;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de Aracaju, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju, no tocante aos serviços, conforme contrato de prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V – Prover todos os meios necessários à garantia do plena execução do objeto deste, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviços;
- VI – A falta da prestação de serviços incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII – Possibilitar à Câmara Municipal de Aracaju efetuar vistoria nas instalações do prestador de serviços, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VIII – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aracaju qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- X – Fiscalizar a perfeita execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Aracaju;
- XI – Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Aracaju mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XII – Substituir e/ou reparar os veículos, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o Contrato;
- XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
PROCESSO N.º 099/2548/2018

XV – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVII – Solicitar à Câmara Municipal de Aracaju, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVII – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I – Todo e qualquer dano que causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Aracaju;

II – Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal de Aracaju, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Câmara Municipal de Aracaju a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2018
PROCESSO N.º 099/2548/2018

- I – Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
- II – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018
PROCESSO N° 099/2548/2018

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Aracaju solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Aracaju convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Aracaju.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018
PROCESSO N° 099/2548/2018

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item;

Parágrafo Quinto – Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
PROCESSO N.º 099/2548/2018

- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III – impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Terceiro – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de Aracaju, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial n.º 008/2018 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018
PROCESSO Nº 099/2548/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

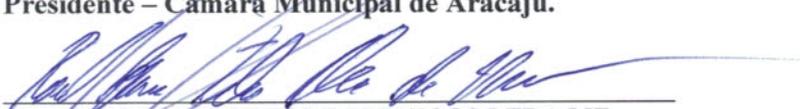
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2019

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente – Câmara Municipal de Aracaju.



MANO S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ sob o nº: 23.509.650/0001-62

Beneficiário 2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
PROCESSO N.º 099/2548/2018

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 001/2019, celebrada entre a Câmara Municipal de Aracaju e as empresas cujos preços estão a seguir registrados **por item**, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2018.

EMPRESA : MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 23.509.650/0001-62

Inscrição Estadual – 27.150.407-2

Inscrição Municipal: 90000721

ENDEREÇO: Rua Andrea Garcia, n.º: 100 – CUMBE/SE, CEP 49660-000.

Tel/Fax (79) 3362.1157/ 99968.4648, e-mail manostransportes_ts@hotmail.com

REPRESENTANTE: Raul Afonso Teles Alves de Moraes, CPF 070.879.455-64 / RG 3.360.628-5

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quant. Total	Marca/ Modelo	Preço Unitário Mensal	Total p/ 12 meses
01	Locação de Veículo Executivo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante), motor mínimo de 2.0cc, Potência mínima de 140CV, capacidade do porta mala mínimo de 340L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2018, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, veículo flex (gasolina/álcool), com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	1	TOYTA MODELO: COROLA XEI 2.0 FLEX	RS3.300,00	RS 39.600,00

Valor Total R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018
PROCESSO N° 099/2548/2018

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quant. Total	Marca/ Modelo	Preço Unitário Mensal	Total p/ 12 meses
03	Locação de veículos tipo utilitário de passageiros, motor mínimo de 1.4cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante), ano/modelo não inferior a 2018, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, veículo flex (gasolina/álcool), Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	1	FIAT DOBLO	RS 2.870,00	RS 34.440,00

Valor Total R\$ 34.440,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

Aracaju, 29 de Janeiro de 2019.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju